

Prefeitura Municipal de Potiraguá — BA Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 130/2017: "DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 138/2017, PREGÃO PRESENCIAL 035/2017 EMPRESA VENCEDORA WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA -ME".



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 130, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

" Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato Administrativo 138/2017, Pregão Presencial 035/2017 empresa vencedora WFL Distribuição e Comércio Ltda -ME".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Art. 79, inciso I e Art. 78 inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e;

CONSIDERANDO: conforme consta nos autos do Processo Administrativo PGM 003/2017, verifica-se que o Município de Potiraguá, através de licitação pública, **Pregão Presencial n.º 035/2017**, processo administrativo 072/2017 — instaurada para aquisição de eletrodomésticos para as diversas secretarias municipais, selecionou, como vencedora, a empresa WFL-Distribuição e Comercio Ltda — **ME**, que ofertou o preço final total no limite de R\$ 62.050,00 (sessenta e dois mil e cinquenta reais)

CONSIDERANDO: que conforme consta das cláusulas e condições previstas no processo licitatório (Pregão Presencial n.º 035/2017) e, também, no CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 138/2017, a CONTRATADA, empresa WFL Distribuição e Serviços Ltda – ME, estava obrigada a entregar os eletrodomésticos elencados no contrato administrativo 138/2017 (Cláusula Segunda item 2.6 do contrato)

CONSIDERANDO: também Em decorrência do processo licitatório, o Municipio de Potiraguá, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças, celebrou com a referida empresa vencedora da licitação – a empresa WFL Distribuição e Comercio Ltda – ME –, na data de 30/06/2017, o contrato administrativo n.º 138/2017 para aquisição de eletrodomésticos para as secretarias municipais, sendo que em 31 de julho de 2017 a empresa foi notificada pessoalmente e pelo Diario Oficial dos Municipios, para proceder a entrega dos eletrodomésticos no prazo de 72 horas sob penas de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele discriminadas.

CONSIDERANDO: que nos documentos enviados a Procuradoria Geral do Municipio <u>não</u> há comprovação da entrega dos eletrodomésticos , nem do pagamento do preço e nem nota de empenho, o que, entretanto, se pode deduzir haja vista a afirmação do S.r Secretário de Municipal de Administração e Finanças de que não houve a entrega da solicitação de produtos requisitada.

CONSIDERANDO: Ainda, em consonância com a LEI (art.s 79 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93) e,também,com o preceituado no CONTRATO ADMINISTRATIVO, na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato, caracterizando a inadimplência da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve promover, unilateralmente, a rescisão do contrato e aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, bem como oficiar o Ministério Público para que tome as medidas penais cabíveis.

Praça Rita Maria Alves, N° 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO: que O ato praticado pelo CONTRATANTE constitui **grave infração contratual**, caracterizando a *INEXECUÇÃO TOTAL* do contrato, o que enseja a sua **rescisão unilateral** por parte da Administração Pública, nos termos do previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, além da aplicação das **sanções** cabíveis (art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002), especificamente, de <u>multa</u> no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, e da <u>declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CONSIDERANDO: que foi dado a oportunidade de defesa a empresa contratada e conforme certidão exarada pelo Sr. Pregoeiro até a presente data a empresa vencedora ainda não se manifestou embora tenha exaurido o prazo de defesa.

CONSIDERANDO: o Parecer nº 045/2017/PGM exarado pelo Procurador Jurídico, Bel. Juracy Silva Varges OAB/BA 29544, opinando pela rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei federal 10.520/2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a rescisão unilateral do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 138/2017, Pregão Presencial 035/2017, Processo Administrativo 072/2017 CONTRATADA, empresa WFL Distribuição e Serviços Ltda – ME, nos termos do previsto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93;

Art. 2º Aplica-se as **sanções** cabíveis (art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002), especificamente, pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, e penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

Art. 3º impõe-se ao CONTRATANTE a <u>obrigação de reparar eventuais prejuízos causados</u> pelo inadimplemento do contrato ao Município de Potiraguá.

Art. 4º Fica determinado que quanto à aquisição dos eletrodomésticos considerando a rescisão do contrato administrativo 138/2017, a Administração Pública poderá, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, aproveitar a licitação anterior, seguindo a ordem de classificação dos licitantes remanescentes, mas, nessa hipótese, estará obrigada a considerar o valor e as condições da proposta do licitante vencedor, e não o valor da proposta do próprio licitante remanescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante remanescente, se quiser aceitar o contrato – é ato voluntário e não compulsório, deverá fazê-lo pelo preço e condições do contrato inicial, sendo que o valor poderá ser atualizado se decorrido o prazo para reajuste previsto no edital e no contrato.

Proce Bita Maria Alvas Nº 01 Contro Batiraguá/Ba Talafana (73) 3395 3170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



PARAGRÁFO SEGUNDO: a Administração Pública, entretanto, caso entendam mais conveniente, ao invés de aproveitar a licitação anterior, poderá optar pela instauração de novo processo de licitação para a compra dos eletrodomésticos de que necessita.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 22 de agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Rita Maria Alves, N° 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170